



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00395

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012			
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/09/2012
Paula Teixeira - Mat. 256170

Página	Artigo 12º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 12 da Medida Provisória n. 579, de 2012, o seguinte parágrafo:

"Art. 12.

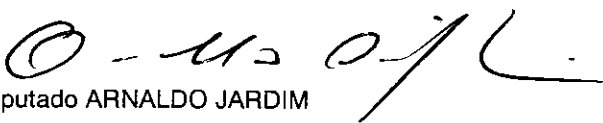
§ Os montantes de energia e potência dos agentes de geração, alcançados pelo art.1º desta Medida Provisória, que estiverem contratados no Ambiente de Contratação Livre – ACL, com contratos registrados na CCEAR, somente serão convertidos em cotas a serem alocadas às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN após o advento dos respectivos termos contratuais." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

Diversos Agentes cujas concessões vencem entre 2015 a 2017 têm grande parcela de energia comercializada no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

A antecipação, para 2013, dos efeitos dos contratos de concessão para estes Agentes, que optarem pela prorrogação da concessão por período de até 30 anos, poderá trazer grave exposição contratual junto ao sistema de contabilização de energia elétrica, levando até mesmo uma empresa a insolvência.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.


Deputado ARNALDO JARDIM

PPS-SP

639
MPV 579